



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 586

Transforma em Departamento o Serviço de Educação e Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Serviço de Educação e Cultura, órgão constante do nº 7 do artigo 1º da Lei Municipal nº 448, de 6 de novembro de 1967, fica transformado em Departamento, com a seguinte constituição:

- 7 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
  - 7.1 - Unidades Escolares
  - 7.2 - Bibliotecas
  - 7.3 - Museus

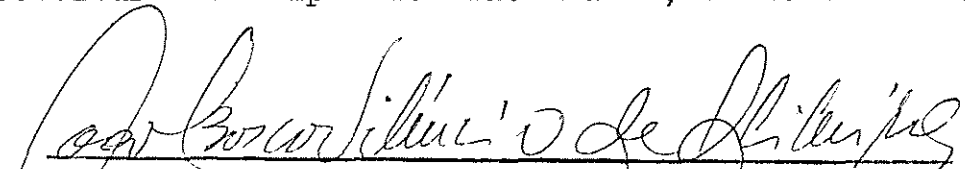
Artigo 2º - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação de 1º grau; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção de bibliotecas e museus; à manutenção dos serviços de alimentação escolar; à difusão cultural; à educação física e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

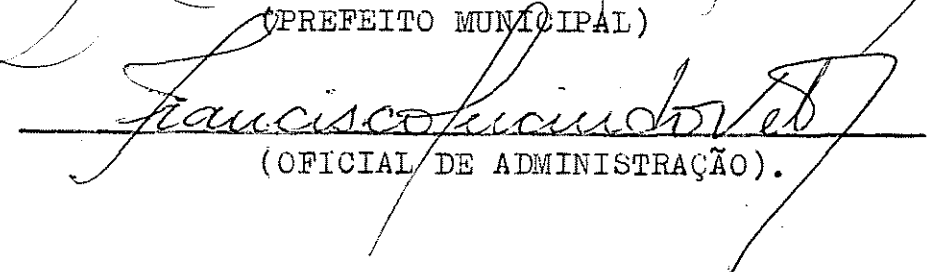
Artigo 3º - Passa a denominar-se Chefe do Departamento de Educação e Cultura o atual do cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Educação e Cultura.

Artigo 4º - O Executivo Municipal baixará, por decreto, o regulamento desta lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 08 de Setembro de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
(PREFEITO MUNICIPAL)

  
\_\_\_\_\_  
(OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO).